



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha**

**Papeleta de Despacho nº 52/2019**

Diamantina, 29 de agosto de 2019.

**Wesley Alexandre de Paula**  
 Diretor de Controle Processual  
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental  
 Diamantina/MG

Prezado,

A empresa Gransena Exportação e Comércio Ltda. protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 24/04/2018, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0332236/2018, que instrui o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO). Em 16/06/2018, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 9110/2010/003/2018.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do Ofício SUPRAM JEQ nº 949/2019, de 10 de junho de 2019. No dia 19/08/2019, através do protocolo nº R126670/2019, o empreendedor apresentou a resposta ao ofício de informações complementares e solicitou o sobremento do processo de licenciamento ambiental para o atendimento dos itens 3 e 9 do ofício de informações complementares.

Em relação às informações complementares apresentadas em resposta ao Ofício SUPRAM JEQ nº 949/2019 passamos a manifestar o seguinte:

Algumas informações complementares apresentadas não foram satisfatórias para análise do processo, conforme especificado abaixo:

**Informação Complementar 1:** Informar se o empreendimento pode ou poderá causar impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. Caso positivo, o empreendedor deverá apresentar as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise, conforme determinação da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu artigo 27.

O empreendedor apresentou alguns mapas contendo a localização do empreendimento em relação a terras indígenas, comunidades quilombolas, bens tombados e acautelados, complexo aeroportuário e unidades de conservação. Em relação aos bens tombados e acautelados o empreendedor não informou nada a respeito da possibilidade de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

impacto na área do empreendimento. Portanto, a informação não foi respondida de forma satisfatória.

**Informação Complementar 2:** Reapresentar os arquivos digitais em CD (formatos kml e gtm) contendo o perímetro do empreendimento/DNPM e os polígonos referentes ao uso do solo, incluindo as áreas propostas para intervenção ambiental.

Não foram apresentados os polígonos referentes ao uso do solo, incluindo as áreas propostas para intervenção ambiental.

**Informação Complementar 3:** Reapresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, com execução do diagnóstico socioambiental participativo, conforme DN nº 214/2017.

O empreendedor solicitou o sobrerestamento para apresentação desse item.

**Informação Complementar 4:** Apresentar uma cópia dos atos autorizativos para intervenção ambiental obtidos no passado (DAIA e/ou APEF), se for o caso.

O empreendedor apresentou uma cópia do DAIA nº 0000624-D, referente a uma autorização de supressão de vegetação nativa de 2,5 ha.

**Informação Complementar 5:** Delimitar espacialmente as parcelas lançadas nos inventários florestais das duas áreas solicitadas (FESD e Cerrado Sentido Restrito), bem como plaquear/numerar as árvores inseridas nos mesmos.

No inventário florestal consta a informação que as árvores foram plaqueadas e enumeradas mostrando a sequencia que foram realizados os levantamentos. A conformação depende de nova vistoria no empreendimento.

**Informação Complementar 6:** Apresentar o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – PUP, de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O erro de amostragem do inventário florestal não está de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Portanto, o inventário florestal deverá ser adequado. Não foram apresentadas as planilhas no formato de Excel. Portanto, item não atendido.

**Informação Complementar 7:** Definir o estágio sucessional de vegetação secundária de regeneração no Bioma Mata Atlântica, da área de Floresta Estacional Semidecidual, solicitada para intervenção (2,8773 ha), observando todos os parâmetros, de acordo com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequit.

LAC: 0110/2010/3/2018  
DOC: 0647979/2019  
PAG: 489

A definição do estágio sucessional da vegetação, difere das informações apresentadas no Relatório de Vistoria nº 16/2019, uma vez que em vistoria foram constatados parâmetros que enquadram a vegetação em estágio médio de regeneração natural. Portanto, o item não foi apresentado de forma satisfatória.

**Informação Complementar 8:** Definir o estágio sucessional de vegetação secundária para a área solicitada para intervenção (4,8462 ha), e que foi identificada durante a vistoria/fiscalização como sendo Fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, de acordo com a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010.

A classificação do estágio sucessional de vegetação não foi apresentado de forma satisfatória, uma vez que não houve a devida relação entre os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 423/2010 com a vegetação solicitada para intervenção ambiental..

**Informação Complementar 9:** Apresentar proposta de compensação ambiental pela solicitação de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, se for o caso.

O empreendedor solicitou o sobrerestamento para apresentação desse item.

**Informação Complementar 10:** Informar a existência de indivíduos representantes de espécies florestais imunes de corte ou ameaçados de extinção nas áreas solicitadas para intervenção/supressão. Caso existam, apresentar proposta de medida compensatória relativa à solicitação de supressão destes.

Conforme apresentado no Inventário Florestal, foi identificada a espécie *Tabebuia sp.* (Ipê). Porém, não foi apresentado o proposta de medida compensatória. Portanto, item não atendido.

**Informação Complementar 11:** Apresentar a autorização para captar 0,41 m<sup>3</sup>/ h de águas subterrâneas, durante 24 horas/ dia totalizando 9,84 m<sup>3</sup>/ dia (9.840 l/ dia), no ponto de (Coordenadas Planas em UTM 24k 213654/8219391), para fins de consumo humano, por Certidão de Registro de Uso da Água de nº 37521/2015.

Não foi apresentada a Autorização.

**Informação Complementar 12:** Apresentar a Prospecção Espeleológica (Arquivos GTM/KML) sobre a ADA do empreendimento (Estruturas de apoio localizadas na Fazenda São Pedro) e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, conforme Instrução de Serviço Sisema 08/2017 revisada.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Não foi apresentada a prospecção espeleológica conforme solicitado. No CD apresentado em resposta a informação complementar consta apenas o polígono da área de entorno. O mapa apresentado consta apenas um caminhado em estradas. Portanto, não atende o disposto na Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Portanto, considerando que o empreendedor não apresentou o estudo espeleológico conforme solicitado do ofício de informação complementar, nos termos da Instrução de Serviço Sisema 08/2017;

Considerando que o inventário florestal não está de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

Considerando que o estágio sucessional da vegetação não foi devidamente caracterizado;

Considerando que os arquivos digitais em CD (formatos kml e gtm) contendo os polígonos referentes ao uso do solo, incluindo as áreas propostas para intervenção ambiental, não foram apresentados.

Considerando que não foi apresentado a autorização para captar 0,41 m<sup>3</sup>/ h de águas subterrâneas;

Considerando que das 12 informações complementares solicitadas, 8 não foram atendidas;

Encaminho o processo supracitado para arquivamento, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto 47.383/2018 c/c com o Art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pablo Florian de Castro

Analista Ambiental

Supram Jequitinhonha

Diretor Regional de Regularização Ambiental  
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins

Gilmar dos Reis Martins  
Diretor Regional de Regularização  
Ambiental  
Supram JESEMAD  
Processo 1353444-7/Supram JESEMAD